



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
009/2023/SEME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
51154/2022/SEME



No dia 14 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP - – Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF n° **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BANK CONSTRUTORA CNPJ: 40.017.484/0001-04

Representante: kayo amaral lima de souza

Telefone: (22) 2633-0820

Email: kayobzs@hotmail.com

Endereço: AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 - MANGUINHOS, Armação dos Búzios - RJ - 28950-000

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: R\$ | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|----------|-----------------------|---------------------|---------------|
| 1 | 725,00 | UND | ventisol | VENTILADOR OSC PAREDE | 230,00 | R\$166.750,00 |

Descrição: Ventilador de Parede Bivolt – Ventilador Oscilante para fixação em parede, fixação por meio de suporte metálico, haste unida à base por solda, sendo que o corpo do ventilador deve ser fixado na haste por meio de eixo metálico com fixação mecânica. Movimento oscilante automático e movimento basculante manual com trava. Hélice: 3 pás confeccionadas em poliamida ou termoplástica de engenharia: diâmetro da hélice de 520mm ou similar, fixadas no corpo central por meio mecânico metálico ou parafusos especiais, com identificação normalizada do tipo de termoplástico injetado. Grade: grade de proteção com no mínimo 590mm, diâmetro da proteção com no mínimo 2,0mm. Rotação variável das hélices de 0 a 1150 rpm (no mínimo); ajuste de rotação por meio de potenciômetro; vazão de ar com no mínimo 0,8M³/S; nível de ruído aceitável até 75 DBA; Alcance frontal do fluxo de ar no mínimo 4,0M; eixo principal com diâmetro mínimo de 12mm; mancais com rolamento de dupla blindagem (zz) com diâmetro interno de no mínimo 12MM. Motor principal: motor elétrico de alto rendimento com potência mínima de 140w; com classe de proteção contra choque elétrico 0I ou II; provido de proteção contra superaquecimento; cabos de ligação PP no mínimo 0,50 MM2 750V 105°C; isolamento com fio magnético classe 155°C. Alimentação Elétrica: chave seletora 127/220 volts monofásica – 60Hz. Capacitor Compatível com a potência do motor. Peso total entre 6,0 Kg e 7,5Kg. Manual em português; garantia de 12 meses; eficiência energética "A" na velocidade baixa; selo do INMETRO.

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: R\$ | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|----------|-----------------------|---------------------|--------------|
| 2 | 241,00 | UND | ventisol | VENTILADOR OSC PAREDE | 230,00 | R\$55.430,00 |

Descrição: Ventilador de Parede Bivolt – Ventilador Oscilante para fixação em parede, fixação por meio de suporte metálico, haste unida à base por solda, sendo que o corpo do ventilador deve ser fixado na haste por meio de eixo metálico com fixação mecânica. Movimento oscilante automático e movimento basculante manual com trava. Hélice: 3 pás confeccionadas em poliamida ou termoplástica de engenharia: diâmetro da hélice de 520mm ou similar, fixadas no corpo central por meio mecânico metálico ou parafusos especiais, com identificação normalizada do tipo de termoplástico injetado. Grade: grade de proteção com no mínimo 590mm, diâmetro da proteção com no mínimo 2,0mm. Rotação variável das hélices de 0 a 1150 rpm (no mínimo); ajuste de rotação por meio de potenciômetro; vazão de ar com no mínimo 0,8M³/S; nível de ruído aceitável até 75 DBA; Alcance frontal do fluxo de ar no mínimo 4,0M; eixo principal com diâmetro mínimo de 12mm; mancais com rolamento de dupla blindagem (zz) com diâmetro interno de no mínimo 12MM. Motor principal: motor elétrico de alto rendimento com potência mínima de 140w; com classe de proteção contra choque elétrico 0I ou II; provido de proteção contra superaquecimento; cabos de ligação PP no mínimo 0,50 MM2 750V 105°C; isolamento com fio magnético classe 155°C. Alimentação Elétrica: chave seletora 127/220 volts monofásica – 60Hz. Capacitor Compatível com a potência do motor. Peso total entre 6,0 Kg e 7,5Kg. Manual em português; garantia de 12 meses; eficiência energética "A" na velocidade baixa; selo do INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP - COTA RESERVADA DE 25%

Total: R\$ 222.180,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **14/03/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição de ventiladores de parede para atender às necessidades das Unidades Escolares, Centros de Atendimento Pedagógicos – CENAPes pertencentes a este município e as sedes administrativas da SEME, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital do P.E nº 001/2023/SEME e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

2.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos serão indicadas no momento da emissão de empenho.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

2.4. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) referido(s) ou percentual(is) de desconto constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noveenta) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no seu Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 6.279/20.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.926/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.926/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços ou descontos iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II art. 10 do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira
Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:

Elicea da Silveira
63771063787

Dados: 15/03/2023 10:59:22

BANK CONSTRUTORA
40.017.484/0001-04

Assinado de forma digital por:

kayo amaral lima de souza
06124551730

Dados: 14/03/2023 18:46:10